



LEI N° 697/2015, DE 15 DE ABRIL DE 2015

**Disciplina o regime de emprego público do
pessoal da administração municipal direta,
autárquica e fundacional, e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na Administração Municipal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I – submeter ao regime de que trata esta Lei:

a) cargos públicos de provimento em comissão;

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos ou Processo Seletivo Simplificado, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo-Único - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no *caput* as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 5º É parte integrante desta Lei o Anexo I, que dispõe sobre o Cargo, Atribuições, Jornada de Trabalho, Vencimentos e Vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito